



GABINETE DO PREFEITO

Câmara **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 258/11

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO EMPREGO DE MÉDICO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE TRATA DA REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL, PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS, CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o emprego de Médico, nos termos da Lei Complementar nº 205, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Empregos, Salários e Carreiras da Prefeitura de Mogi Mirim, conforme segue:

Cargo	Carga horária	Referência Salarial	Quantidade
Médico	10h/sem.	UN/02	40

Parágrafo único. A carga horária desse profissional poderá ser fracionada, conforme interesse e conveniência da Administração, visando o melhor aproveitamento do trabalho e atendimento à população, dentro dos limites legais.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal, na contratação de pessoal para o preenchimento dos cargos criados por esta Lei Complementar, a qual deverá ser feita na observância do disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.



BINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 de dezembro de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº 17/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) lei nº 258/11

FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO

MUNICÍPIO (JORNAL Cidade)

EM SUA EDIÇÃO DE 17, 12, 11

MOGI MIRIM, 19, 12, 11


REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação